



1137691

00135.206721/2020-58



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, nº 3/2020

I - Identificação: (Título/Objeto da Despesa)

Título/Objeto: Aquisição e disponibilização de alimentos aos povos e comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) em situação de vulnerabilidade em relação a sua segurança alimentar e nutricional em face da pandemia do coronavírus (COVID-19).

II - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora

REPASSADORA - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH – CNPJ: 27.136.980/0001-00 – UG: 810008 **GESTÃO:** 00001

Responsável: Sandra Terena – Secretária Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

CPF: 033.895.729-45

RECEBEDORA - Companhia Nacional de Abastecimento – Conab – CNPJ: 26.461.699/0001-80 - UG: 135100 **GESTÃO:** 22211

Responsável: Guilherme Soria Bastos Filho - Diretor-Presidente da Conab

CPF: 656.964.926-49

III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

O Brasil, a exemplo dos demais países do mundo, vê-se diante de uma pandemia causada por um novo tipo de coronavírus (COVID-19). Em razão da gravidade, da rápida disseminação e da letalidade do vírus, o Governo Federal decretou, no dia 20/3/2020, por meio do Decreto Legislativo nº 6, estado de calamidade pública.

Entre as estratégias definidas pelo Ministério da Saúde, com o intuito de desacelerar a propagação do vírus e de proteger do contágio aqueles enquadrados nos grupos de risco, está o isolamento social. Isso significa que se deve evitar a livre circulação das pessoas, em ruas e em outros ambientes em que haja concentração populacional, devendo-se limitá-los aos casos imprescindíveis e necessários à manutenção da economia e aos serviços essenciais.

Para os indígenas e quilombolas, tem-se um isolamento ainda maior, em razão do seu modo de vida afastado dos centros urbanos, deixando-os mais vulneráveis no tocante a sua segurança alimentar e nutricional. Vale ressaltar que, de acordo com o Mapeamento de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa InSAN) de 2018, elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), a fome "(...) *ainda persiste em grupos de populações tradicionais e específicas, o que demanda, do Estado brasileiro, ações e estratégias mais focalizadas e específicas nos territórios mais vulneráveis*".

Diante dessa crise, e tendo em vista que o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) possui status de direito social individual e coletivo, previsto no art. 6º da Constituição Federal, é imperioso que o Poder Público adote todas as providências necessárias para a sua promoção.

A parceria do MMFDH com a Conab é compatível com o Programa 5034 – Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para todos, Objetivo: 1179 - Ampliar o acesso e o alcance das políticas de direitos, com foco no fortalecimento da família, por meio da melhoria da qualidade dos serviços de promoção e proteção da vida, desde a concepção, da mulher, da família e dos direitos humanos para todos.

Sendo assim, a partir das demandas recebidas da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e da Fundação Cultural Palmares (FCP), a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNPIR/MMFDH), no seu papel de articuladora das políticas étnico-raciais, identifica no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), o órgão federal mais apropriado para o enfrentamento conjunto desse desafio.

A opção pela Conab deve-se à sua expertise nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos e aos processos de compra e comercialização de gêneros alimentícios. Ademais, a grande capilaridade de sua rede armazenadora e os sistemas informacionais necessários à gestão dos processos de compra e estocagem dos alimentos a credenciam para o enfrentamento desse grande desafio. A execução do projeto pela Conab permitirá maior eficiência na gestão dos recursos financeiros públicos por utilizar-se de corpo técnico e infraestrutura já existentes, reduzindo-se, assim, os prazos e custos de operacionalização.

No que concerne às atribuições e às responsabilidades para eficácia do Projeto, caberá:

- **À Conab:** Adquirir os alimentos que compõem as cestas, e as respectivas embalagens para acondicionamento, por meio de sistema próprio de comercialização; disponibilizar, nos locais indicados pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR/MMFDH), as cestas de alimentos, devidamente embaladas; receber da FUNAI e da FCP as diretrizes operacionais para a preparação da carga para a distribuição, de acordo com o quantitativo de famílias por localidade; providenciar a contratação de serviços de transporte de terceiros ou uso de frota própria para disponibilização dos estoques nas localidades indicadas pela Funai e pela FCP, sempre que ocorrer necessidade de suplementação e auxílio na distribuição em determinada região; e prestar contas da aplicação dos recursos a serem descentralizados para execução do Projeto.
- **À SNPIR/MMFDH:** Disponibilizar o orçamento e os recursos financeiros previstos nesse instrumento, em parcela única e no prazo acordado com a CONAB, indicar os locais de distribuição e as quantidades de famílias/comunidades indígenas e quilombolas a serem beneficiadas e de cestas correspondentes, a partir da listagem de demandas indicadas pela FUNAI e FCP; apoiar, com as informações necessárias, a CONAB na articulação para a distribuição/retirada dos alimentos junto à FUNAI, à Fundação Cultural Palmares, às Secretarias de Defesa Civil, ao Ministério da Defesa e às demais instituições/entes entendidos como competentes, dos quais a Conab receberá a respectiva prestação de contas das entregas, de acordo com o padrão estabelecido, ou seja, relação nominal dos beneficiados, com sua identificação e o ateste do servidor, empregado público ou responsável legal pelo ato de entrega.

A composição básica da cesta pode contemplar até 8 (oito) produtos, pesando até 22 kg, conforme lista a seguir:

- 4 kg de feijão tipo 1 preto ou cores;
- 1 lata de óleo de soja;
- 1 kg de macarrão espaguete comum;
- 1 kg de fubá (regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste) ou 1 kg de flocos de milho (regiões Norte e Nordeste);
- 2 kg de farinha de mandioca (regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste) ou 2kg de farinha de trigo (regiões Sul e Sudeste);
- 10 kg de arroz tipo 1;
- 2 kg de açúcar cristal e/ou mascavo;
- 1 kg de leite em pó.

Os principais beneficiários diretos do presente Termo de Execução Descentralizada (TED) serão as comunidades indígenas e quilombolas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar. Projeta-se o atendimento a 161.706 famílias, com a entrega de 2 (duas) cestas de alimentos por família, em etapa única, totalizando-se 323.412 unidades.

As aquisições e as doações previstas no objeto deste Termo serão executadas por meio de recursos provenientes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a serem descentralizados à Conab. Assim, a execução fica condicionada à disponibilização tempestiva dos recursos previstos neste TED.

METODOLOGIA

Os alimentos que compõem as cestas, bem como as embalagens para acondicionamento, serão adquiridos pela Conab, por meio de sistema próprio de comercialização. Os alimentos serão embalados nas unidades armazenadoras da Conab, e disponibilizados nos locais indicados pela FUNAI e FCP.

A operacionalização para a retirada das cestas, bem como a prestação de contas pelas famílias beneficiárias e/ou entidades indicadas, caberá à FUNAI e à FCP. A retirada/distribuição dos alimentos aos destinatários finais será articulada junto à FUNAI, à FCP, às Secretarias de Defesa Civil, ao Ministério da Defesa e às demais instituições/entes competentes.

Para a definição das responsabilidades de cada órgão, em especial as relativas à operação de entrega dos alimentos, o MMFDH, a Conab, a FUNAI, a FCP e a SESAI celebrarão Acordo de Cooperação Técnica – ACT, que indicará, por meio do seu Plano de Trabalho, como se dará a divisão de atribuições para efetivação das entregas locais.

Os recursos destacados pelo TED serão utilizados para a distribuição total de 323.412 cestas de alimentos para famílias indígenas e quilombolas, conforme quadro abaixo:

ESTADO	INDÍGENAS	QUILOMBOLAS	TOTAL FAMÍLIAS
AC	1.460	0	1.460
AL	11.882	0	11.882
AM	30.951	0	30.951
AP	147	0	147
BA	17.880	1.500	19.380
CE	5.772	0	5.772
MA	9.191	567	9.758
MG	7.405	0	7.405
MS	17.109	0	17.109
MT	12.030	0	12.030
PA	5.483	908	5.483
PB	3.127	0	3.127
PR	6.182	2.779	8.961
PE	0	667	667
PI	0	888	888
RO	2.214	0	2.214
RR	35	0	35
RS	12.332	0	12.332
SC	7.781	0	7.781
SP	1.488	0	1.488
TO	1.928	0	1.928
TOTAL	154.397	7.309	161.706

IV - METAS

Nº	Metas	Etapas	Descrição	Valores Unitários	Valor total (R\$)
1	Aquisição e disponibilização de alimentos a povos e comunidades tradicionais específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional.	1.1	Aquisição de alimentos.	7.115.064 - kg	30.562.434,00
		1.2	Acondicionamento e disponibilização de alimentos nos locais indicados pela FUNAI e FCP.	323.412 - cestas	5.210.392,85

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Especificação	Atividade	Data de Início	Data de Término

1	Aquisição e distribuição de alimentos a povos e comunidades tradicionais específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional.	Aquisição de alimentos.	Abril/2020	Maio/2020
		Acondicionamento e disponibilização de alimentos nos locais indicados pela SNPIR/MMFDH.	Maio/2020	Junho/2020

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA e PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	
33.90.14.14	Diárias no país - civil	R\$ 509.373,90
33.90.30.00	Material de consumo, combustível e embalagens	R\$ 645.206,94
33.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 30.562.434,00
33.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 33.958,26
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros (PJ) – frete, braçagem, carga e descarga	R\$ 3.987.895,49
33.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	R\$ 33.958,26
	Valor Total	R\$ 35.772.826,85

IX) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) – DESCENTRALIZADOR E EXECUTOR

Tipo	Parcela	Mês	Ano	Valor
Descentralizador – MMFDH	01	ABRIL	2020	R\$ 35.772.826,85
TOTAL				R\$ 35.772.826,85

VI- Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)**DAS OBRIGAÇÕES**

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR, compromete-se a:

1. Efetuar a descentralização de crédito à Conab, por meio de Destaque Orçamentário de recursos provenientes de Ação Orçamentária;
2. Prestar orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo;
3. Analisar e aprovar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas final, em conformidade com as normas em vigor;
4. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das atividades objeto deste Termo;
5. Acompanhar a execução técnica do objeto pactuado, com base no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.180, de 30 de Dezembro de 2013, e na Portaria Conjunta nº 8, de 07 de Novembro de 2012;
6. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Execução Descentralizada, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
7. Exigir que a implementação do objeto deste Termo guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;
8. Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;
9. Indicar a quantidade de famílias/comunidades indígenas e quilombolas a serem beneficiadas, bem como os locais de disponibilização das cestas pela Conab, em conjunto com a FUNAI e a FCP;
10. Coordenar a pactuação dos quantitativos de cestas de alimentos a serem distribuídas a cada segmento, a partir de indicação dos órgãos representantes de cada um dos segmentos beneficiários, segundo critérios de atendimento;
11. Articular a entrega dos alimentos às famílias indígenas e quilombolas pela FUNAI, FCP, Secretarias de Defesa Civil, Ministério da Defesa e demais instituições/entes entendidos como competentes;
12. Consolidar e monitorar, por meio de planilhas eletrônicas ou qualquer outro dispositivo, as distribuições a serem efetuadas, apresentando o quantitativo de cestas de alimentos e relação de comunidades indígenas e quilombolas atendidas por Estado. As quantidades de cestas recebidas e o nome e número de CPF ou outro documento de identificação da pessoa responsável pela família beneficiada, deverão ser atestadas por servidor, empregado público ou responsável legal pelo ato de entrega, com vistas a eventuais prestações de informações a órgãos internos e externos de controle, a partir das prestações de contas realizadas pela FUNAI e FCP; e
13. Participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata o objeto deste Termo, observado o Plano de Trabalho definido pelo Acordo de Cooperação Técnica, criado especificamente para esse acompanhamento e execução.

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab compromete-se a:

1. Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazo estabelecidos, considerado os aportes previstos;
2. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo, respeitando a classificação funcional programática das dotações descentralizadas;
3. Permitir e facilitar, ao Órgão repassador e aos órgãos de controle, o acesso a toda documentação, informações, atos e registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução e a operacionalização do presente Termo;
4. Observar e exigir, na prestação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem o Programa da dotação orçamentária descentralizada;
5. Manter o Órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Termo;
6. Observar as vedações constantes no Art. 18 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no que diz respeito às despesas com locomoção, diárias e passagens;
7. Apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto pactuado até 60 (sessenta) dias após o prazo para cumprimento no objeto estabelecido no Termo;
8. Promover a aquisição dos produtos demandados;
9. Operacionalizar a entrega das cestas de alimentos nos locais indicados, de acordo com os critérios estabelecidos pela SNPIR/MMFDH;
10. Informar aos órgãos parceiros e à SNPIR/MMFDH o cronograma de entrega e disponibilização das cestas de alimentos, de acordo com as etapas efetivamente realizadas;
11. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos afetos à Conab, utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários decorrentes;
12. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em todas as ações de promoção e divulgação das operações objeto deste Termo, observando os normativos que regem a sua identidade visual;
13. Ajustar a composição das cestas de alimentos ao volume de mercadorias disponíveis, quando necessário, de modo a equacionar o fluxo de saída dos estoques, evitando a perda de alimentos ou a não entrega de cestas por falta de itens específicos. Os ajustes deverão ser informados à SNPIR/MMFDH;
14. É admitida, também, a contratação de serviço de transporte de terceiros ou uso de frota própria da Conab para disponibilização dos estoques nas localidades indicadas, sempre que ocorrer necessidade de suplementação e auxílio na distribuição em determinada região, observada a disponibilidade de recursos alocados para este fim;
15. Exigir documento que ateste a entrega das cestas de alimentos (ex.: notas fiscais), devidamente assinado por servidor, empregado público ou responsável legal pelo ato de recebimento nos locais de entrega indicados pela SNPIR/MMFDH;
16. Apresentar à SNPIR/MMFDH, mensalmente ou quando solicitado, posição dos estoques de cestas de alimentos e demandas em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR/MMFDH e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab comprometem-se a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente TED, bem como a designar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua celebração, responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se à Conab adotar a dispensa de licitação para contratação de serviços e para a aquisição de bens e insumos destinados ao cumprimento do objeto deste Termo, com amparo nos arts. 4º e seguintes, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no montante de **R\$ 35.772.826,85 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais, e oitenta e cinco centavos)**, correrão à conta do orçamento do MMFDH, para pagamento da aquisição dos alimentos e das despesas dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos orçamentários e financeiros serão liberados à Conab, em **01 (uma) parcela**, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos descentralizados, que não forem utilizados até 31 de dezembro de cada exercício, serão restituídos à SNPIR/MMFDH pela Conab em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

VIGÊNCIA

O presente Termo de Execução Descentralizada vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante celebração de instrumento próprio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, anteriores ao término de sua vigência, se houver interesse das partes.

PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

A SNPIR/MMFDH compromete-se a prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a Conab responsável pela apresentação da prestação de contas da execução físico-financeira do objeto, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Termo de Execução Descentralizada, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Relatório físico-financeiro;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Caberá à recebedora promover, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e à execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada, juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Instrumento poderão ser alteradas, por meio da celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceita pelos participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o aditamento do presente Instrumento com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretende que sejam encerradas as atividades do presente Termo de Execução Descentralizada, respeitando as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão obrigatória decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais; e, quando houver dano ao erário, ensejará a instauração da competente tomada de contas especial.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SNPIR/MMFDH no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto presente no Termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa aos participantes.

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, ou com a participação da Advocacia-Geral da União.

Por se acharem conformes, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos, necessários à consecução do seu objeto, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

IX - Data e Assinaturas:

SANDRA TERENA Secretária Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	GUILHERME SORIA BASTOS FILHO Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento
--	--



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**, Usuário Externo, em 08/04/2020, às 16:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Terena**, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em 08/04/2020, às 16:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1137691** e o código CRC **5EB24057**.